

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**  
**(DO DEPUTADO FERNANDO NASCIMENTO)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência Social, em relação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro da Previdência Social o seguinte pedido de informações:

A MP No 2.168-39, DE 26 DE JULHO DE 2001, autorizou a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, que, para sua sustentação, instituiu contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas, com todos os privilégios de crédito tributário.

A Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), e para sua sustentação, instituiu contribuição mensal compulsória, a ser recolhida à Previdência Social, de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais, sindicais patronais rurais.

Informações do Tribunal de Contas da União dão conta da existência da falta de controle sobre os recursos destinados a essas Entidades. Como não existem informações suficientemente publicizadas a respeito, julgamos necessário que sejam requeridas as seguintes informações ao Ministro da Previdência Social:

1º. Quanto foi transferido ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, desde janeiro de 2006 até dezembro de 2008,

referente à contribuição criada pela MP 2.168-39, de 2001. Especificar as transferências, mês a mês, e as contas de depósito.

2º. Quanto foi transferido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), referente à contribuição criada pela Lei nº 8.315, de 1991, de janeiro de 2006 até dezembro de 2008. Especificar as transferências, mês a mês, desde a instituição da referida contribuição, e as contas de depósito.

3º. Informar sobre auditorias realizadas no SESCOOP e SENAR, indicando período, responsáveis e resultado das auditorias, uma vez que o Ministério participa da Gestão dos referidos serviços sociais.

Sala das Sessões,

de

2009

Fernando Nascimento  
Deputado Federal PT – PE

